

Cartilha do Plano de **Benefício** **Definido**





Apresentação

Prezado(a) participante,

Com o objetivo de mostrar como funciona a Fundação Coelce de Seguridade Social – Faelce e o Plano de Benefício Definido, é que elaboramos esta cartilha, sob a forma de perguntas e respostas.

Ressaltamos que esta é uma leitura importante, pois traz informações úteis e esclarecedoras sobre as normas da Entidade da qual você participa.

Convém destacar que esta cartilha não substitui o Estatuto e o Regulamento do Plano BD, e em caso de eventual divergência prevalecerá os normativos supra-mencionados.

Exemplo 4. Qual o valor da contribuição para quem ganha acima de R\$ 20.368,44?

Para os participantes que ganham acima de R\$ 20.368,44 (maior Salário Real de Contribuição), seu Salário Real de Contribuição ficará limitado a R\$ 20.368,44, gerando contribuição no valor de R\$ 1.734,36.

10. O Assistido também contribui para o Plano BD?

Sim. A contribuição é calculada com base no valor do benefício de complementação de aposentadoria, aplicando a mesma tabela utilizada para cálculo das contribuições dos participantes, sem o desconto de 6,94% sobre o valor da contribuição.

11. Qual o valor da contribuição efetuada pelo Patrocinador?

Contribuição Normal do Patrocinador = $(4,45\% \times \text{Folha de Salários dos seus Empregados Participantes do Plano BD})$. Como podemos observar a contribuição do participante está limitada em função do maior Salário Real de Contribuição, ou seja, seu valor não excederá a R\$ 1.734,36, enquanto que a base de cálculo do patrocinador não leva em consideração o teto do Salário Real de Contribuição, isto é, se o participante ganhar R\$ 21.000,00, o patrocinador contribuirá em função do valor de R\$ 21.000,00 e não R\$ 20.368,44. Porém, essa contribuição não é calculada individualmente, mas sim, sobre o total da folha de salários dos empregados participantes do Plano BD.

12. O que é a joia?

Joia é o termo utilizado para definir parte da Reserva Matemática não constituída, que deve ser paga pelo participante no ato da filiação ao Plano BD, em função da idade do empregado na data de ingresso no Plano, remuneração, tempo de filiação à Previdência Social, dentre outros atributos. A partir do dia 22 de setembro de 2021, caso o assistido efetue a inclusão de novo cônjuge ou companheiro (a), ou ocorra solicitação de habilitação após a morte do assistido, tal procedimento só terá vigência mediante o pagamento de Joia calculada atuarialmente.

Benefícios

13. Quais os benefícios de complementação oferecidos aos participantes e seus beneficiários?

- Complementação de Aposentadoria
 - › por invalidez;
 - › por tempo de contribuição;
 - › por idade; e
 - › especial.
- Complementação de Pensão por Morte
- Complementação de Abono Anual
- Benefício Proporcional Diferido ou Benefício Diferido por Desligamento (“Vesting”)
- Auxílio Reclusão

14. O participante pode solicitar o benefício do Plano BD sem estar aposentado pelo INSS?

Sim. A partir do dia 22 de setembro de 2021 o benefício de complementação pode ser solicitado mesmo sem estar aposentado, desde que o participante comprove o tempo de vínculo junto a Previdência Social conforme previsto no Regulamento do Plano de Benefício, exceto nos casos de complementação de aposentadoria por invalidez ou pensão por morte que, obrigatoriamente terá que ter a concessão do benefício assemelhado pela Previdência Social.

15. Quais os critérios mínimos de concessão para complementação de aposentadoria?

Tipo de Complementação	Idade Mínima		Filiação	Aposentadoria INSS
	Mulher	Homem		
Especial	48	48	15 anos	Não
Idade	60	65	15 anos	Não
Invalidez	-	-	1 ano	Não
Tempo de Contribuição	50	50	15 anos	Não

16. O que significa Salário Real de Contribuição

É o salário utilizado para cálculo das contribuições e é composto da soma de todas as rubricas da remuneração do participante sobre as quais incidem desconto para a Previdência Social, sem limite de teto, como por exemplo, salário trabalho, adicional de periculosidade, horas-extras, entre outras.

17. O que significa Salário Real de Benefício?

É a média aritmética dos últimos 36 (trinta e seis) salários-reais-de-contribuição, anteriores ao mês de concessão do benefício, corrigidos mês a mês, pelo INPC do IBGE. No caso do benefício de complementação de aposentadoria por invalidez a média será calculada utilizando os últimos 12 (doze) meses.

18. Como é feito o cálculo da complementação de aposentadoria?

O valor da complementação é obtido através da diferença entre o Salário Real de Benefício e o valor do benefício de aposentadoria concedido pelo INSS, como se o participante tivesse se aposentando pela Previdência Social, no mesmo período que está solicitando o benefício de complementação do Plano BD, observada as regras e critérios previstos pelo INSS antes da entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

19. Como é calculado o Salário de Benefício do INSS antes da entrada em vigor da emenda constitucional nº 103/2019?

O salário de benefício é calculado conforme a fórmula descrita abaixo, e varia de segurado para segurado, ou seja, seu valor é definido em função dos salários de contribuição do trabalhador desde julho de 1994 e do fator previdenciário.

SB = MÉDIA (JULHO/1994) X FATOR PREVIDENCIÁRIO

20. Como é calculado o Fator Previdenciário?

$$FP = \frac{Tc \times A}{Es} \times \left[1 + \left(\frac{Id + Tc \times A}{100} \right) \right], \text{onde}$$

FP = Fator previdenciário;

Es = expectativa de sobrevida no momento da aposentadoria;

Tc = tempo de contribuição até o momento da aposentadoria;

Id = idade no momento da aposentadoria;

a = alíquota de contribuição correspondente a 0.31.

A expectativa de sobrevida do segurado na idade da aposentadoria será obtida a partir da tábua completa de mortalidade construída pela Fundação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), para toda a população brasileira, considerando a média nacional única para ambos os sexos.

Para efeito de aplicação do fator previdenciário ao tempo de contribuição do segurado do sexo feminino, será adicionado 5 (cinco) anos.

21. Qual a tabela de contribuição usada pelo INSS para cálculo das contribuições dos seus segurados vinculados ao Regime Geral de Previdência Social?

Tabela de contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso, para pagamento de remuneração a partir de 1º de janeiro de 2021.

Salário-de-contribuição (R\$)	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS (%)
até R\$ 1.212,00	7,50%
R\$ 1.212,01 até R\$ 2.427,35	9,00%
R\$ 2.427,36 até R\$ 3.461,03	12,00%
R\$ 3.461,04 até R\$ 7.087,22	14,00%

Portaria SEPRT/ME nº 477, de 17 de janeiro de 2022

Obs: R\$ 7.087,22 é o maior valor do salário de contribuição para Previdência Social. Caso o trabalhador tenha rendimento superior a R\$ 7.087,22. O mesmo ocorre com o valor do benefício máximo concedido pela Previdência Social para os trabalhadores vinculados ao RGPS, ou seja, o valor do benefício não pode ultrapassar a R\$ 7.087,22.

22. Quem tem direito a complementação de Pensão por Morte?

Os dependentes do participante reconhecidos como pensionistas na Previdência Social.

23. Como é calculado o benefício de Pensão por Morte do participante?

Para o participante que venha a falecer enquanto estiver ativo, o benefício de complementação por morte será calculado como se ele tivesse se invalidado imediatamente antes do falecimento. Apura-se o valor da complementação de invalidez através da diferença entre o valor do seu Salário Real de Benefício e o valor do benefício concedido pelo INSS.

Após o cálculo da diferença o valor da pensão será obtido aplicando-se o percentual de 50% (cinquenta por cento), mais tantas parcelas de 10% (dez por cento) quantos forem os beneficiários, limitados a 5 (cinco).

Exemplo 1. Qual o valor da complementação de pensão por morte de um participante que tem 3 dependentes válidos, sendo eles: esposa, um filho de 16 anos e uma filha de 23 anos?

- Supondo que o participante falecido teria direito a uma complementação por invalidez igual a R\$ 1.800,00;
 - Número de dependentes igual a 2 (dois), pois conta-se somente a esposa e o dependente com idade inferior a 21 anos;
- Logo, o valor do benefício de complementação por morte será calculado com o percentual de 70% (50% + 10% por dependente), sendo seu valor igual a: $70\% \times R\$ 1.800,00 = R\$ 1.260,00$.

24. Como é calculado o benefício de Pensão por Morte do assistido?

Para o participante que já esteja recebendo benefício de complementação através do Plano BD, o valor da complementação de pensão por morte será obtida aplicando-se o percentual de 50% (cinquenta por cento), mais tantas parcelas de 10% (dez por cento) quantos forem os beneficiários, limitados a 5 (cinco), sobre o valor da complementação que o participante estava recebendo antes do falecimento.

Exemplo 2. Qual o valor da complementação por morte de um assistido que recebe complementação de aposentadoria no valor de R\$ 1.500,00 e tem 3 dependentes válidos, sendo eles: esposa, um filho de 22 anos e uma filha de 24 anos?

- Número de dependentes igual a 1 (um), pois considera-se somente a esposa, uma vez que os outros dois dependentes já ultrapassaram a idade de 21 anos;
- O benefício de complementação por morte será calculado com o percentual de 60% (50% + 10% por dependente), sendo seu valor igual a: $60\% \times R\$ 1.500,00 = R\$ 900,00$.

25. Como é efetuado o recálculo para complementação de pensão por morte quando o dependente completa 21 anos?

Supondo que o participante faleceu e deixou 2 dependentes, sendo eles: esposa e um filho válido de 17 anos, e que o grupo familiar passou a receber uma cota de 70%, com valor igual a R\$ 1.260,00. Admitindo que o benefício permanecesse constante ao longo do tempo, o novo valor de complementação quando o filho do falecido completar 21 anos será calculado de acordo com o critério abaixo:

Apura-se o valor do benefício caso não houvesse nenhuma redução, ou seja, 100%;

R\$ 1.260,00 - - - - - **70%**
Benefício - - - - - **100%**

$$\text{Benefício (100\%)} = \frac{\text{R\$ 1.260,00} \times 100\%}{70\%} = \text{R\$ 1.800,00.}$$

Em seguida, para obter o novo valor da complementação aplicamos a nova cota a que a pensionista tem direito, ou seja, 60% (50% + 10% por dependente) = 60% x R\$ 1.800,00 = R\$ 1.080,00.

26. Quais os prazos de carência com relação ao tempo de filiação ou contribuição que o participante deve cumprir para ter direito aos benefícios do Plano BD?

- Complementação de Aposentadoria por Tempo de Contribuição: 15 anos de filiação;
- Complementação de Aposentadoria por Invalidez: 12 contribuições mensais;
- Complementação de Aposentadoria por Idade: 15 anos de filiação;
- Complementação de Aposentadoria Especial: 15 anos de filiação;
- Complementação de Pensão por Morte: 12 contribuições mensais;
- Benefício Proporcional Diferido: 15 anos de filiação;
- Auxílio Reclusão: 12 contribuições mensais.

27. O que é o Benefício Diferido por Desligamento?

É uma opção ofertada ao participante que perde o vínculo empregatício com o patrocinador, desde que tenha, no mínimo 45 anos de idade e 15 anos de filiação ao Plano de Benefício. Ao solicitar o Benefício Diferido por Desligamento o participante suspenderá o recolhimento de contribuições e ficará aguardando implementar as condições necessárias para recebimento do benefício. Em caso de invalidez, o benefício é devido a partir do momento que venha a se aposentar por invalidez pela Previdência Social e, no caso de morte, o benefício de pensão é obtido usando-se os mesmos critérios para o cálculo de complementação de pensão.

Nota: Só têm direito a opção por este benefício os participantes inscritos no Plano até 25 de agosto de 2005.

28. Quem tem direito a complementação de abono anual?

Todos os assistidos que recebem benefício do Plano BD, e seu cálculo corresponde a 1/12 (um doze avos) do valor do benefício de complementação referente ao mês de dezembro de cada ano, proporcional aos meses de recebimento do benefício ao longo do ano.

29. Qual a idade para o participante solicitar complementação de aposentadoria no Plano BD?

55 (cinquenta e cinco anos), entretanto o participante poderá reduzir em até 5 (cinco) anos, desde venha a reduzir em 10% (dez por cento) por ano o valor da complementação que teria com 55 (cinquenta e cinco anos), independentemente de sexo. Veja a tabela abaixo:

Idade	Percentual (%)
50 anos	50% da complementação
51 anos	60% da complementação
52 anos	70% da complementação
53 anos	80% da complementação
54 anos	90% da complementação
55 anos	100% da complementação

Exceto no caso de aposentadoria por idade, cuja idade mínima é de 65 anos para o homem e 60 anos para a mulher.

30. Qual o valor do benefício mínimo de complementação de aposentadoria que um participante pode receber?

Para complementações de aposentadoria por tempo de contribuição, se o participante tiver 35 anos de contribuição para o INSS, se do sexo masculino, e 30 anos de contribuição para o INSS, se do sexo feminino, e contar com no mínimo 55 anos de idade, o benefício não poderá ser inferior a 20% do seu Salário Real de Benefício.

Para aposentadorias por idade e invalidez o valor do benefício não poderá ser inferior a 20% do Salário Real de Benefício, independente do tempo de contribuição para a Previdência Social.

31. Existe redução na complementação se solicitar o benefício com menos de 35 anos, se do sexo masculino, e 30 anos, se do sexo feminino, de contribuição para Previdência Social?

Sim. Sofrerá redução no Salário Real de Benefício de acordo com a tabela abaixo:

HOMENS		MULHERES	
30 anos	20% do Salário Real de Benefício	25 anos	30% do Salário Real de Benefício
31 anos	17% do Salário Real de Benefício	26 anos	24% do Salário Real de Benefício
32 anos	14% do Salário Real de Benefício	27 anos	18% do Salário Real de Benefício
33 anos	11% do Salário Real de Benefício	28 anos	12% do Salário Real de Benefício
34 anos	8% do Salário Real de Benefício	29 anos	6% do Salário Real de Benefício

32. Quais os documentos exigidos para a concessão de complementação de aposentadoria?

- Carta de concessão de pensão do INSS;
- Certidão de óbito;
- Certidão de casamento;
- Identidade e CPF.

33. Quais os documentos exigidos para a concessão de complementação de pensão por morte?

- Carta de concessão de pensão do INSS;
- Certidão de óbito;
- Certidão de casamento;
- Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos;
- Identidade e CPF.

Reserva / Institutos Previdenciários / Outras Informações

34. Como é constituído o fundo para custear os benefícios dos participantes?

A constituição é efetuada através do aporte de contribuições individuais dos participantes e pelas contribuições coletivas do patrocinador, adicionadas do retorno das aplicações dessas mesmas contribuições.

35. O que é reserva de poupança e como é atualizada?

Reserva de poupança é o somatório das contribuições efetuadas exclusivamente pelo participante, inclusive a título de joia, atualizadas mensalmente pelos índices previstos no Regulamento do Plano.

36. Em caso de desligamento do patrocinador qual o valor da reserva que o participante tem direito a resgatar?

O participante terá direito a resgatar 100% das contribuições vertidas ao plano, inclusive as contribuições destinadas ao pagamento de joia.

37. Por que o participante não tem direito a resgatar as contribuições efetuadas pelo patrocinador?

O resgate não é permitido em função da natureza do plano do qual faz parte, ou seja, o Plano de Benefício Definido é um fundo de natureza coletiva, onde a solidariedade e o mutualismo são princípios básicos para a existência do Plano. A contribuição efetuada pelo patrocinador é destinada a composição do fundo coletivo, não tendo caráter individual, isto é, não é feita em nome de cada participante, mas sim, em favor da coletividade, sendo esse recurso utilizado exclusivamente para o pagamento de benefícios.

38. Quais as opções que o participante possui ao perder o vínculo empregatício com o patrocinador?

Ao perder o vínculo empregatício com o patrocinador o participante poderá optar por um dos quatro institutos previdenciários previstos no Regulamento do Plano de Benefício, sendo eles: Autopatrocínio, Resgate de Contribuições, Benefício Proporcional Diferido e Portabilidade.

39. O que é Autopatrocínio?

É a faculdade que o participante tem de permanecer vinculado ao Plano de Benefício, pagando sua contribuição e a que era de responsabilidade do patrocinador, no caso de perda total ou parcial da remuneração.

É importante que o participante saiba que no caso de perda parcial de remuneração, como, por exemplo, retirada de sobreaviso, horas-extras, dentre outras, o mesmo pode manter a contribuição com base na remuneração anterior, desde que solicite a FAELCE, até 60 (sessenta) dias após a perda.

40. Qual o valor da contribuição de um participante que possui Salário Real de Contribuição de R\$ 4.000,00?

Contribuição = (SRC x Taxa de Contribuição) - Parcela a deduzir.

Contribuição = (R\$ 4.000,00 x 5,0%) – R\$ 71,30.

Contribuição = R\$ 128,70 x (1 - 6,94%) = R\$ 119,77.

Contribuição do Patrocinador = SRC x 4,45%.

Contribuição do Patrocinador = (R\$ 4.000,00 x 4,45%) = R\$ 178,00.

Contribuição Total = Contribuição do Participante + Contribuição do

Patrocinador Contribuição Total = R\$ 119,77 + R\$ 178,00 = R\$ 297,77.

41. O que é Resgate de Contribuições?

É o direito do participante em receber a restituição do total das contribuições que efetuou ao Plano de Benefício. Também serão consideradas no Resgate de Contribuições as contribuições que o participante fez em substituição ao patrocinador, no caso de participante autopatrocinado, deduzida a parcela destinada a custear os benefícios de risco.

42. O que é Benefício Proporcional Diferido - BPD?

É uma opção concedida ao participante em função do seu tempo de filiação e o tempo restante para implementar todas as condições para recebimento de complementação de aposentadoria por tempo de contribuição ou idade, desde que tenha, no mínimo, 3 anos de filiação ao Plano. Havendo a solicitação pelo BPD o participante cessa as contribuições para o Plano e fica aguardando a data de recebimento do mesmo.

43. O que é Portabilidade?

É a possibilidade do participante transferir os recursos financeiros correspondentes ao seu direito acumulado para outro plano de benefícios de caráter previdenciário operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar o referido plano.

Entende-se por direito acumulado o valor previsto no Regulamento para o caso de desligamento do plano de benefícios, observado como no mínimo o valor equivalente ao resgate das contribuições efetuadas pelo participante.

44. A partir de que data a atividade de eletricitário deixou de ser considerada como especial para fins de contagem para cálculo do tempo de contribuição para o INSS?

Data: 06/03/1997.

45. Qual a data de pagamento dos benefícios?

Dia 20 de cada mês. Se cair no sábado, domingo ou feriado, será pago no dia útil posterior.

46. Quando e como os benefícios pagos pelo Plano BD são reajustados?

Os benefícios são reajustados no mês de novembro e com o mesmo índice em que forem reajustados os salários do patrocinador, exclusive o que for concedido a título de ganho real.

47. Qual a forma de pagamento utilizada pela Fundação para pagamento dos benefícios do Plano BD?

Somente através de crédito em conta corrente do assistido.

48. Veja abaixo endereços de páginas na Internet que podem ser úteis para você:

- Associação Brasileira de Entidades Fechadas de Previdência Complementar (ABRAPP) www.abrapp.org.br
- Associação dos Fundos de Pensão de Empresas Privadas (APEP) www.a pep.org
- Associação Internacional de Seguridade Social (AISS) www.issa.int
- Associação Nacional dos Contabilistas das Entidades de Previdência (ANCEP) www.ancep.org.br
- Associação Nacional dos Participantes de Fundos de Pensão (ANAPAR) www.anapar.com.br
- Banco Central do Brasil (BCB) www.bcb.gov.br
- Comissão de Valores Mobiliários (CVM) www.cvm.gov.br
- Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) www.coaf.fazenda.gov.br
- Instituto Brasileiro de Atuária (IBA) www.atuarios.org.br
- Instituto de Certificação de Seguridade Social (ICSS) www.icss.org.br
- Sindicato Nacional das Entidades Fechadas de Previdência Complementar (SINDAPP) www.sindapp.org.br
- Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) www.susep.gov.br






FAELCE

FUNDAÇÃO COELCE DE SEGURIDADE SOCIAL

Faelce - Fundação Coelce de Seguridade Social
Av. Barão de Studart, 2700 - Bairro Dionísio Torres
Cep: 60.120-002 - Fortaleza - CE

✉ faelce@faelce.com.br  www.faelce.com.br

 (85) 3452-6544  (85) 99635-4933